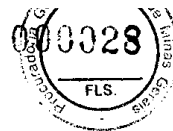




ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação
Interessada: 41ª SRE de Varginha
Parecer nº 14.065
Data: 31 de março de 2003
Emenda:

Apresentado em 28.3.2002
J. A. A. A.

CONTRATO – PRORROGAÇÃO –
ACRÉSCIMO – JUSTIFICATIVAS –
VINCULAÇÃO – DEMAIS REQUISITOS.

RELATÓRIO

Com a tarja de urgente vêm para exame 2 minutas de aditivos contratuais da 41ª SRE de Varginha, de lá saídas em 21 de fevereiro e aqui chegando em 11 de março de 2003.

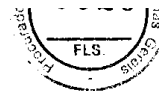
O primeiro, “Termo Aditivo nº 02/2003”, prorrogando por mais um ano “no período de 07/02/2003 a 07/02/2004”, o contrato de prestação de serviços de manutenção e monitoramento eletrônico de alarmes. Datado e assinado em 7 de fevereiro de 2003, faz-se acompanhar do contrato nº 001/2002 a lre buscar lastro, celebrado com dispensa de licitação, no qual não se encontra a data.

O segundo, “Termo Aditivo nº 01/2003”, prorroga e acresce os 25% da Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º, além de contratar “o valor por

J. A. A. A.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cópia excedente de R\$ 0,07 (sete centavos)". Acompanha o contrato original, nº 02/2002, de locação de máquinas para fotocópia, datado de 2 de maio de 2002.

Disso o seguinte

PARECER

1) A primeira minuta não prospera, cediço como não se prorroga o que não mais vigora.

Demais, faltam-lhe as justificativas, possivelmente existentes mas, sem se darem a conhecer, não há como serem analisadas.

Grave: o contrato original parece nulo, pois a cópia encaminhada não mostra a data: será só porque ultrapassado o prazo? Vamos ver, e tudo fica a depender do comportamento das personagens e da resposta a essa indagação.

2) A segunda minuta também carece das justificativas, já para a prorrogação, já para o aumento.

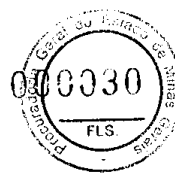
A previsão agora proposta, de dar o valor de R\$ 0,07 para cada cópia excedente, depende da mesma justificativa e, mais, do convite e da proposta vencedora. Somente diante desses elementos é que poderá, a custo, ser agora entronizada no negócio.

CONCLUSÃO

A prorrogação e os acréscimos para os serviços de alarme e de locação de copiadoras devem se dar com os contratos em vigor,



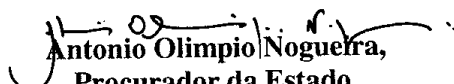
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



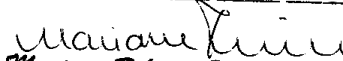
mediante justificativas e nos termos dos processos de licitação ou de dispensa e da proposta vencedora.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de março de 2003


Antonio Olimpio Nogueira,
Procurador da Estado.
OAB/MG 40.724
MASP 355.696/6

Aprovado. Em 28 / 03 / 03


Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica